



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2921, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder Cessão de Uso de Bens Móveis e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a Cooperativa de Laticínios General Neto Ltda, CNPJ nº 90.8976.749/0001-90, inscrição Estadual nº 252/0000230 e Municipal nº 122/2001, com sede em Linha General Neto, Barão/RS.

Art. 2º Os bens móveis a serem cedidos são:

I – Caminhão zero quilômetro, Marca Kia, Modelo Bongo, Cor Branca, Ano 2024, Patrimônio nº 6655;

II – Um Trator agrícola 80 CV; tração por pneus 4x4; motor 4 cilindros a Diesel; potência de 80 CV, Patrimônio nº 6767;

Art. 3º O prazo da presente Cessão de Uso é de até 5 (cinco) anos, contado a partir da assinatura da minuta anexa.

Parágrafo único: A presente cessão de Uso pode ser prorrogada por igual período, mediante assinatura de termo aditivo.

Art. 4º Os bens móveis cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades previstas no objeto social da Cooperativa, conforme detalhado em seu estatuto social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

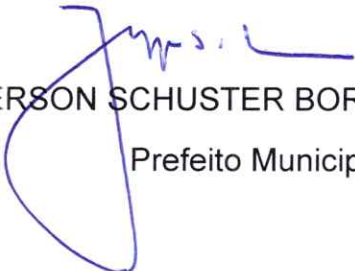
Art. 5º Os bens móveis a serem cedidos reverterão em favor do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização ao fim especificado no artigo 4º desta Lei.

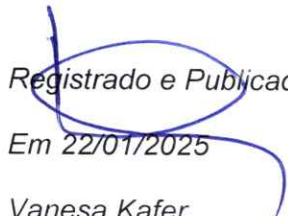
Art. 6º Eventuais manutenções e melhorias realizadas nos equipamentos, durante o período da Cessão de Uso, correrão por conta exclusiva da permissionária, ficando as melhorias e benfeitorias não retiradas, ao final da Cessão, incorporadas ao Patrimônio do Município, sem direito de retenção e/ou indenização.

Art. 7º A fiscalização do uso dos bens imóveis será realizada por órgão ou setor designado pela Administração Municipal, que emitirá relatórios periódicos sobre a execução do plano de utilização apresentado.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.


Registrado e Publicado

Em 22/01/2025

Vanessa Kafer

Matrícula nº 638

Secretaria Municipal da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARÃO E COOPERATIVA DE LATICÍNIOS GENERAL NETO LTDA.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 91.693.325/0001-52, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Centro, Barão;

PERMISSIONÁRIA: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS GENERAL NETO LTDA, CNPJ nº 90.8976.749/0001-90, com sede em Linha General Neto, Barão/RS.

RESOLVEM, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETOS E OBJETIVO**

1.1 - OBJETOS: Constitui objetos da presente Cessão de Uso:

I – Caminhão zero quilômetro, Marca Kia, Modelo Bongo, Cor Branca, Ano 2024, Patrimônio nº 6655;

II – Um Trator agrícola 80 CV; tração por pneus 4x4; motor 4 cilindros a Diesel; potência de 80 CV, Patrimônio nº 6767;

1.2 - OBJETIVO: Os bens móveis cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades previstas no objeto social da Cooperativa, conforme detalhado em seu estatuto social.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

2.1 - DA PERMISSIONÁRIA:

- I - a observar o disposto no presente instrumento;
- II - responder por todas as despesas com a execução desta Cessão de Uso e outros encargos incidentes sobre os bens;
- III - não transferir a terceiros os direitos adquiridos com a presente Cessão de Uso, total ou parcialmente;
- IV - não oferecer os bens como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;
- V - não desviar a finalidade desta Cessão de Uso e a observar as disposições contidas na Lei autorizativa e neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata dos bens, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra, não gerará à PERMISSIONÁRIA o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

2.2 - DO CEDENTE: Obriga-se o cedente:

- I - a entregar a posse dos bens à permissionária, para que a mesma deles possa usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;
- II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão;

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO**

O prazo da presente Cessão de Uso é de até 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS TERMOS ADITIVOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA
RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Barão, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

COOP. DE LAT. GENERAL NETO
LTDA
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: